Ano VII - Nº 3.869

Quarta-feira, 13 de Junho de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Câmara homenageia o Pastor Edvar Gimenes de Oliveira

Outorga do Título de Cidadão de Salvador foi uma iniciativa do vereador Alfredo Mangueira



Foto: Valdemiro Lopes

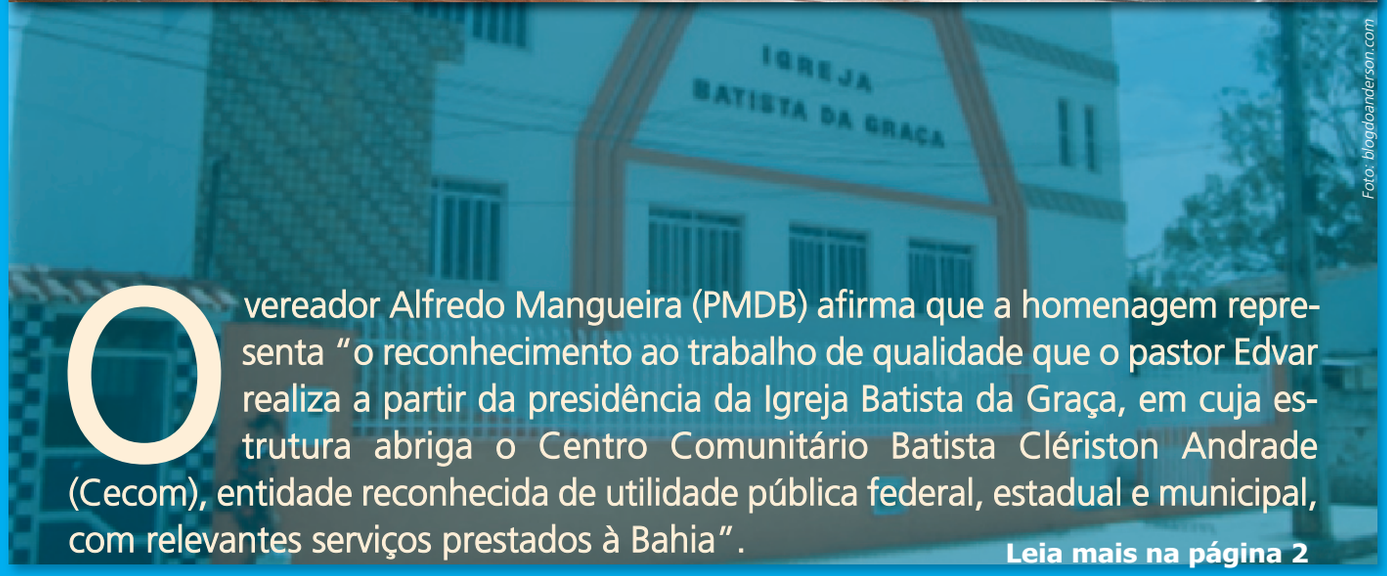


Foto: blogdoanderson.com

O vereador Alfredo Mangueira (PMDB) afirma que a homenagem representa "o reconhecimento ao trabalho de qualidade que o pastor Edvar realiza a partir da presidência da Igreja Batista da Graça, em cuja estrutura abriga o Centro Comunitário Batista Clériston Andrade (Cecom), entidade reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, com relevantes serviços prestados à Bahia".

Leia mais na página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Pastor Edvar Gimenes de Oliveira é Cidadão de Salvador

Outorgado em sessão solene, título reconhece trabalho do religioso na Igreja Batista

A Câmara Municipal outorgou ao pastor Edvar Gimenes de Oliveira o Título de Cidadão da Cidade do Salvador, reconhecendo publicamente o trabalho social do religioso à frente da Igreja Batista da Graça. O vereador Alfredo Mangueira (PMDB) propôs a homenagem ocorrida na noite de segunda-feira (11), no Plenário Cosme de Farias. O presidente da Câmara, vereador Pedro Godinho (PMDB), dirigiu os trabalhos.

A cidadania soteropolitana, discursou o vereador Alfredo Mangueira, representa "o reconhecimento ao trabalho de qualidade que o pastor Edvar realiza a partir da presidência da Igreja Batista da Graça, em cuja estrutura abriga o Centro Comunitário Batista Clériston Andrade (Cecom), entidade reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, com tantos e relevantes serviços prestados a nossa cidade e ao estado da Bahia nas áreas de saúde, educação e serviço social".

Natural de Garça/SP

Bacharel em Teologia e licenciado em Pedagogia, o pastor Edvar já atuou em igrejas batistas de Maceió, de Recife e da Flórida, esta última nos Estados Unidos. Nasceu em Garça, interior de São Paulo, em 1957. Casou-se com Gláucia Gimenes, com quem teve os filhos Mônica e Raphael, residentes, respectivamente, nos EUA e Dinamarca. Chegou à capital baiana, com a missão pastoril, em 1º de fevereiro de 2005.

Sob aplausos, o pastor Edvar exibiu o Título de Cidadão de Salvador entregue pelo vereador Alfredo Mangueira e por sua esposa Gláucia Gimenes. O presidente Pedro Godinho destacou a "feliz iniciativa do colega Alfredo Mangueira" e também mencionou "o eficiente trabalho social" do homenageado junto ao Cecom.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Alfredo Mangueira e Gláucia Gimenes, esposa do homenageado, entregam o título ao pastor Edvar Gimenes

Título partilhado

"O título outorgado pela Câmara é um bem na minha vida", disse o pastor Edvar. Ele destacou o valor simbólico da nova certidão de nascimento que foi partilhada com a mãe, a família e a Igreja Batista da Graça. Os pastores anônimos, "que fazem a diferença na vida de muitas pessoas", também foram considerados fundamentais na obtenção da cidadania.

Os vereadores Pedrinho Pepê (PMDB) e Heber Santana (PSC) conduziram o homenageado pelo plenário à mesa de trabalho. O Coral Saldasons parabenizou o pastor Edvar com três apresentações musicais. Gláucia Gimenes também cantou.

Participaram da mesa de trabalho da sessão solene o pastor Eliseu Cavalcante, representando o prefeito de Salvador; o assessor da Câmara Uilson Mendes, ex-presidente do Cecom; a senhora Lucinei Luz, representando o presidente da Cecom; e o religioso Rosalvo Coelho Neto, vice-presidente da Igreja Batista da Graça.



Câmara debate venda da AABaneb

A venda da Associação Atlética do Baneb será tema de audiência pública a ser realizada pela Câmara Municipal de Salvador nesta quinta-feira (14), às 14 horas, no auditório do Edifício Bahia Center. A iniciativa é do líder do governo na Casa, vereador Téo Senna (PTC), que convidou representantes do Ministério Público Estadual (MPE), Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo (Sucom), Unifacs-Universidade Salvador, Sindicato dos Bancários, além de Gilberto Sampaio, presidente da AABaneb, para participarem da mesa de discussão. "Queremos ouvir as partes, debater o assunto, para que possamos verificar em que podemos contribuir", declarou Téo Senna.

Câmara promoverá palestra sobre Lei de Acesso à Informação Pública

Evento será realizado nesta quinta-feira (14), às 9h30

A Câmara Municipal de Salvador promove a palestra "Lei de Acesso à Informação Pública e a Transparência Administrativa". A exposição será feita pelo assistente da Controladoria Geral da União (CGU/Bahia), Romualdo Anselmo dos Santos, nesta quinta-feira (14), às 9h30, no auditório do Edifício Bahia Center, anexo da Casa Legislativa, na Rua Ruy Barbosa.

Durante a palestra, que contará com a presença de representante do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), o mestre em Ciência Política e especialista em Poder Local e Serviços Públicos vai falar sobre a Lei 12.527/2011, que entrou em vigor no dia 16 de maio, esclarecendo dúvidas de vereadores, assessores, servidores, coordenadores e chefes de setor do Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

32ª SESSÃO ORDINÁRIA
4º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 11 de junho de 2012.

PROJETO DE LEI Nº 173/12

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de sacolas não retornáveis, que sejam legalmente consideradas biodegradáveis, oxi-biodegradáveis, de Polietileno Verde, de materiais provenientes de reciclagem, de papel ou ecologicamente corretas, para acondicionamento e transporte dos produtos adquiridos pelos consumidores, em todos os estabelecimentos comerciais de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam todas as empresas comerciais, atacadistas ou varejistas, empresas prestadoras de serviços em geral, obrigadas a fornecer gratuitamente, sacolas não retornáveis que sejam legalmente consideradas biodegradáveis, oxi-biodegradáveis, de Polietileno Verde, de materiais provenientes de reciclagem, de papel ou ecologicamente corretas, para o acondicionamento e transporte dos produtos adquiridos pelos consumidores.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, consideram-se:
I- sacola plástica biodegradável - material que após o seu uso pode ser decomposto pelos microorganismos usuais no meio ambiente
II- sacola plástica oxi-biodegradável - material plástico, derivado do petróleo, que contém um aditivo que faz sua degradação ocorrer aproximadamente em 18 meses.
III- sacola plástica de Polietileno Verde – material a partir do etanol da cana-de-açúcar
IV- sacola plástica reciclada - produzida com materiais provenientes de reciclagem

Art. 2º - Quando a distribuição gratuita pelos estabelecimentos comerciais for de sacolas plásticas de qualquer tipo e origem, estas deverão atender a norma nº 14.937 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo Único - As sacolas elaboradas com plástico biodegradável deverão obedecer espessura mínima determinada em norma técnica da ABNT e indicar, em quilogramas, a respectiva capacidade de carga.

Art. 3º - Esta Lei não se aplica às embalagens originais das mercadorias, mas restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos para acondicionamento das mercadorias, após seu pagamento.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais de que trata o art. 1º desta Lei, poderão efetivar propagandas de seus estabelecimentos ou de seus patrocinadores nas embalagens distribuídas gratuitamente, conforme legislação, para que haja custeio de despesas.

Art. 5º - Excluem-se dessa obrigatoriedade os estabelecimentos de pequeno porte, assim entendidos os que tenham menos de 4 (quatro) caixas registradoras

Art. 6º - Os fabricantes, distribuidores e estabelecimentos comerciais poderão inserir nas embalagens distribuídas gratuitamente, para o acondicionamento e transporte de mercadorias, a rotulagem reciclada, degradáveis ou demais mensagem que indiquem vantagem ecológica da utilização de tais produtos.

Art. 7º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator o pagamento de multa correspondente a 1% do faturamento mensal.
§ 1º - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.
§ 2º - Os recursos financeiros provenientes das multas serão aplicados, em projetos de defesa do meio ambiente e defesa do consumidor, a serem desenvolvidos pela Prefeitura da Cidade de Salvador.

Art. 8º - A fiscalização da aplicação desta Lei será realizada pelo órgão municipal competente em conjunto com as Administrações Regionais, às quais os estabelecimentos estejam incluídos geograficamente.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2012.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a dispor sobre a distribuição gratuita de sacolas plásticas aos consumidores em todos os estabelecimentos comerciais na cidade de Salvador.

Nos dias atuais, inúmeras ações têm buscado uma solução para reduzir o impacto ambiental produzido pelo uso incontido e indiscriminado de sacolas plásticas para o acondicionamento de produtos adquiridos junto aos supermercados e demais estabelecimentos comerciais. Tem como objetivo preservar um meio ambiente saudável, promovendo uma drástica redução do número de sacolas utilizadas pelos consumidores, mas, também, protegendo o direito e o interesse dos cidadãos de disporem de um meio prático e seguro para fazer o transporte das mercadorias que compram. As sacolas plásticas hoje utilizadas são extremamente frágeis, sendo necessária a sobreposição de 2 ou 3 sacolas, para garantir a segurança no transporte dos produtos que são adquiridos pelos consumidores. Além disso, como é sabido, as sacolas plásticas são reaproveitadas em larga escala pela população para armazenar e fazer a correta deposição do lixo domiciliar e para outros inúmeros usos. Se, aplicados os dispositivos contidos na presente Propositura, o consumo das sacolas plásticas será reduzido no mínimo em 30%, tendo como base experiências práticas de grandes redes de supermercados da Capital, que usando sacolas produzidas dentro das normas técnicas da ABNT, conseguiram reduzir em cerca de 40% o uso de sacolas plásticas pelos seus consumidores

Quando surgiram, no fim da década de 1950, as sacolas de plástico eram motivo de orgulho das redes de supermercados. As sacolas de plástico demoram pelo menos 300 anos para sumir no meio ambiente.

Vivemos hoje, momentos em que as questões ambientais devem ser colocadas como prioridade. A sustentabilidade pode ser definida como a capacidade do ser humano interagir com o mundo, preservando o meio ambiente, para não comprometer os recursos naturais das gerações futuras.
Plástico oxi-biodegradável é um tipo de material plástico, derivado do petróleo, que contém um aditivo que faz sua degradação ocorrer aproximadamente em 18 meses. O aditivo inserido neste tipo de plástico, chamado D2W, faz com que as cadeias carbônicas rompam-se, permitindo a degradação do plástico em pedaços menores. Essa degradação é feita por microorganismos, em condições ideais.
Com a chegada da sustentabilidade na primeira década do século XXI, várias empresas procuraram novas maneiras de produzir esses mesmos materiais sem o petróleo, diminuindo custos e ajudando no ciclo da natureza. Nestas buscas, a empresa Braskem desenvolveu o chamado Plástico Sustentável (Plástico Verde - I'm green™), produzido com tecnologia brasileira, a partir do etanol da cana-de-açúcar, uma fonte 100% renovável, que além de não pressionar ou comprometer as reservas minerais esgotáveis do planeta, ao contrário dos materiais de origem petroquímica, o plástico de origem de cana possui menor emissão de gases de efeito estufa quando comparados com o mesmo tipo de plástico de origem petroquímica, pois a cana tem o melhor índice de redução de emissões de gases de efeito estufa, causadores do aquecimento global. As emissões de carbono durante todo o ciclo de vida até a queima do etanol são 84% menores se comparadas às emissões da gasolina.
A reciclagem é o termo geralmente utilizado para designar o reaproveitamento de materiais para a elaboração de um novo produto. Muitos são os materiais que podem ser reciclados, os exemplos mais comuns são o papel, o vidro, o metal e o plástico. As maiores vantagens da reciclagem são a minimização da utilização de fontes naturais, muitas vezes não renováveis; e a minimização da quantidade de resíduos que necessita tratamento final, como aterros, ou incineração. O conceito de reciclagem serve apenas para os materiais que podem voltar ao estado original e ser transformado novamente em um produto igual em todas as suas características. O conceito de reciclagem é diferente do de reutilização.

Este Projeto de Lei tem como objetivo fundamental obrigar os estabelecimentos comerciais a fornecerem sacolas gratuitamente. Nos preços de seus produtos já se encontra embutida a distribuição de sacolas. Assim sendo, por qual motivo que a partir de agora os estabelecimentos supermercadistas estão querendo cobrar pelas novas sacolas plásticas? Além do mais há que se observar o que está fundamentado no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8078/90, "que obriga o prestador de serviço ou vendedor de produtos a finalizar as compras com qualidade". Então, fica a Propositura em pauta em defesa do consumidor. Ou seja, dêem opção de escolha, ofertando sacolas biodegradáveis, oxi-biodegradáveis, de Polietileno Verde ou de materiais provenientes de reciclagem aos consumidores gratuitamente.

Assim sendo, diante de um Projeto de inequívoco interesse público, pedimos a aprovação aos insignes membros desta edilidade.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2012.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 174/12

Dispõe sobre a vinculação de incentivos municipais à obrigatoriedade de contratação de jovens no quadro de funcionários das empresas beneficiadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As empresas que recebem incentivos da Prefeitura Municipal de Salvador, doação, concessão ou permissão de terrenos, ou ainda, qualquer outro tipo de incentivo no âmbito do Município, ficam obrigadas a preencher, no mínimo, 5% (cinco por cento) do seu quadro de funcionários com jovens profissionais da faixa etária de 18 a 24 anos, desde que estejam qualificados para a função a exercer.

Parágrafo Único - Para os efeitos do caput deste artigo, os profissionais a serem contratados deverão residir no Município de Salvador, comprovado pelo domicílio eleitoral.

Art. 2º As exigências desta Lei deverão constar do instrumento que autorizar os incentivos tributários, a doação, a concessão ou permissão de terreno, ou ainda, qualquer outro tipo de incentivo.

Art. 3º As empresas que, anteriormente a vigência desta Lei, obtiveram os incentivos constantes no art. 1º, na renovação dos mesmos, deverão enquadrar-se aos termos da presente Lei.

Art. 4º As empresas que não comprovarem o preenchimento do quadro de funcionários pelo estabelecido no art. 1º, perderão seus benefícios.

Art. 5º As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei, devem estar regulares perante a legislação trabalhista e da Previdência, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2012.
EDSON DA UNIÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende estabelecer uma contrapartida das empresas que recebem benefícios do Poder Público municipal.

A proposta de direcionar aos jovens de 18 a 24 anos a contratação em pelo menos 5% das vagas das empresas beneficiadas com incentivos municipais, se justifica devido à necessidade do Município criar mecanismos para oportunizar aos jovens nessa fase de idade o acesso ao mercado de trabalho.

Considerando que dos 16 aos 18 anos já existem programas como os de menor aprendiz e estágios que proporcionam a profissionalização dos adolescentes, entretanto quando completam 18 anos, no auge da juventude, ficam desamparados e com enormes dificuldades de inserção de forma definitiva como profissional no mercado de trabalho.

Nada mais justo, que as empresas que recebem incentivos do Município ao gerar oportunidade de emprego possam contribuir com a inserção desses jovens no mercado de trabalho, cumprindo um importante papel social.

Certo de que o presente Projeto de Lei servirá de mecanismo para contribuir com o direcionamento da nossa juventude para o caminho da boa formação social evitando em muito a probabilidade de tomar caminhos que levam às drogas e à violência que tanto preocupam a sociedade soteropolitana.

Esperamos contar com a colaboração dos demais pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2012.
EDSON DA UNIÃO

PROJETO DE LEI Nº 175/12

Institui no Município de Salvador a gratuidade para os estudantes beneficiados pelo Prouni e Cotas nos serviços de transporte coletivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a gratuidade para os estudantes beneficiados pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI e pelo Sistema de Cotas Raciais, nos serviços de transportes coletivos explorados, permitidos ou concedidos pelo município de Salvador.

§ 1º - Serão considerados estudantes, para efeito da presente Lei, aqueles regularmente matriculados em instituições públicas e privadas de ensino superior, beneficiários do Programa Universidades Para Todos – PROUNI ou do Sistema de Cotas Raciais.

Art. 2º - A gratuidade do transporte coletivo será concedida mediante apresentação de carteirinha escolar, expedida pela Prefeitura, entidades estudantis ou pela instituição de ensino.

Parágrafo Único- A gratuidade para estudantes será concedida em todos os dias da semana, no período compreendido pelo calendário acadêmico.

Art. 3º - Tal benefício terá validade em todo o sistema de transportes coletivos urbanos do Município de Salvador.

Art. 4º - Mediante convênios com outras Prefeituras ou com governos estadual e federal, tal benefício poderá ser estendido aos transportes intermunicipais que atendam estudantes que cursam o ensino superior na Cidade de Salvador.

Art. 5º - Os custos resultantes desse benefício não poderão ser repassados para os usuários através de aumento de tarifas de transporte urbano.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeira próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2012.
OLÍVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

Em 2004, o Governo Federal criou o Programa Universidade para Todos – Prouni, institucionalizado pela Lei nº 11.096, em 13 de janeiro de 2005 e, oferece, em contrapartida, isenção de alguns tributos àquelas instituições de ensino que aderem ao Programa. O objetivo é a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior.

O Prouni já atendeu, desde sua criação até o processo seletivo do primeiro semestre de 2012, mais de 1 milhão de estudantes, sendo 67% com bolsas integrais.

Nos últimos anos o país passou por um valoroso debate sobre a política de Cotas Raciais adotadas por algumas das principais universidades. A validade de tais reservas para estudantes negros no Brasil foi votada recentemente pelo Supremo Tribunal Federal. O STF decidiu por unanimidade que as cotas são constitucionais, por compreender que as cotas raciais são consideradas, pelo conceito original, uma forma de ação afirmativa, algo para reverter o racismo histórico.

Trata-se de ações e projetos da mais alta relevância para o desenvolvimento social do Brasil e para garantir o acesso dos jovens beneficiários as instituições de ensino superior.

Entretanto, muitos desses jovens que passam a ter acesso à educação superior e a oportunidades de conquistar novos espaços acadêmicos e profissionais, não conseguem concluir o sonhado curso, já que não têm condições de arcar com altos custos do transporte coletivo urbano, um dos mais caros do país.

Diante do exposto, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos nobres edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2012.
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 176/12

Institui no âmbito do Município de Salvador o dia 09 de setembro, como o "Dia do Administrador".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Salvador – Bahia, o DIA DO ADMINISTRADOR, a ser come-

morado anualmente no dia 09 de setembro.

Art. 2º - No Dia do Administrador, as empresas, entidades civis e públicas realizarão atividades alusivas à data.

Art. 3º — A data ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2012.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

Homem jovem, com renda mensal entre 3,1 a 10 salários mínimos, empregados de empresas de grande porte do setor privado. Esse é o perfil do Administrador de Empresas revelado pela "Pesquisa Nacional sobre o Perfil, Formação, Atuação e Oportunidades de Trabalho do Administrador 2011". O levantamento realizado pelo Conselho Federal de Administração (CFA) em parceria com a Fundação Instituto de Administração (FIA) acaba de ser divulgado e aponta tendências para a profissão de Administrador no país.

A pesquisa ouviu mais de 21.110 pessoas em todo o país entre Administradores, professores e coordenadores do curso de Administração e empresários. Apesar de o levantamento apontar que a maioria – 65% - é formada por homens, a pesquisa revela que participação feminina é crescente na profissão, tendo elas atingido 35% de participação em 2011.

Para 25,41% dos 17.982 Administradores entrevistados o que motivou a escolha do curso de Administração foi o interesse em ter uma formação generalista e abrangente. "Hoje em dia a pessoa está mais preocupada com as oportunidades que o mercado de trabalho vai oferecer. Por isso, a vocação já não pesa na hora de decidir a carreira", justifica o presidente do CFA, Adm. Sebastião Luiz de Mello.

Outro dado relevante é que a remuneração mensal do Administrador, em termos do total Brasil, situa-se entre 3,1 e 10 salários mínimos (43,37%), com a média aproximada de 9,75 salários mínimos. No entanto, foram observadas diferenças significativas na remuneração entre gêneros, empresas públicas e privadas, empresas micros, pequenas, médias e grandes e entre regiões do país.

O setor privado ainda é o que mais emprega Administradores de Empresa (58%). Nesse segmento, a maioria dos entrevistados – 46% - afirmou que trabalha em empresa de grande porte e 21,84% dos profissionais ocupam cargo de gerência.

Áreas de atuação - Cerca de 85% dos Administradores estão concentrados nas áreas de serviços em geral, indústria, comércio varejista, consultoria empresarial, instituições financeiras e serviços hospitalares e da saúde. O setor de serviços continuou sendo o que emprega maior número de Administradores, seguido do industrial.

Formação – Dos Administradores entrevistados pela Pesquisa, 84,18% concluíram o curso de Administração em instituição de ensino superior privada e informaram que o curso atendeu suas expectativas. Se, por um lado, os Administradores declaram-se satisfeitos com o que aprenderam nos cursos de graduação, por outro demonstraram ter encontrado dificuldades quando de seu ingresso no mercado de trabalho, pela falta de conteúdos nas disciplinas que os aproximassem das práticas.

O desenvolvimento do empreendedorismo, a gestão ambiental/ desenvolvimento sustentável e a gestão pública também foram indicados como novos conteúdos capazes de dinamizarem os projetos pedagógicos dos cursos de Administração. Já a Educação a Distância (EAD), apesar de estar em expansão, ela ainda não é bem aceita como modalidade de ensino, na opinião dos Administradores e dos Coordenadores/Professores participantes da pesquisa.

Com relação aos cursos de pós-graduação a maioria dos Administradores que participaram da pesquisa possui curso de especialização (75,33%) e pretende continuar seu aprendizado e atualização nas áreas da administração.

Características profissionais – A Pesquisa realizada pelo CFA aponta que o Administrador é um profissional com visão ampla da organização, tendo sido apontada como a característica predominante na sua identidade profissional: pelos três segmentos da pesquisa: Coordenadores/Professores de Administração, Empresários/Empregadores.

O comportamento ético é a atitude mais valorizada pelos entrevistados. Saber administrar pessoas e equipes e ter bom relacionamento interpessoal são as competências e habilidades apontadas como essenciais entre o público da pesquisa.

Tendências - Os empresários entendem que, nos próximos cinco anos, as áreas mais promissoras para a contratação de Administradores são: serviços, administração pública direta e indireta e indústria. "Na fase da pesquisa qualitativa ficou claro, ainda, que existem oportunidades de trabalho para o Administrador como consultor nas micro e pequenas empresas", destacou o presidente do CFA.

As áreas mais promissoras para a contratação de Administradores, em termos de resultados gerais para o Brasil, são as de consultoria empresarial, serviços em geral e administração pública indireta, tendo, no entanto, sido observadas significativas diferenças regionais. Na Região Centro-Oeste, por exemplo, há uma crescente oportunidade na área do agronegócio. Já na Região Norte, umas das áreas com potencial para empregar Administradores é a do Comércio Atacadista.

Segundo o Adm. Sebastião Luiz de Mello, Presidente do Conselho Federal de Administração (CFA) essa foi uma das maiores pesquisa, se não a maior realizada por meio da internet em todo o Brasil. "Tivemos participação maciça dos profissionais de Administração. Por meio da pesquisa conseguimos levantar informações sobre o ensino da Administração, as tendências profissionais para os Administradores, entre outros. Um verdadeiro raio X", afirmou.

Ações do Sistema CFA/CRAs - Uma vez traçado o raio X da profissão, o Sistema CFA/CRAs, de posse desses dados, delineará ações a curto, médio e longo prazos para melhorar ainda mais esse cenário, além de promover e dignificar a profissão e o ensino da Administração de todo o país. "É nossa missão propor iniciativas coerentes com a realidade, mas antecipando futuro já que a expansão dos mercados mundiais é um desafio e, para estar preparado às mudanças, precisamos pensar em diretrizes de desenvolvimento para os profissionais de Administração", diz Sebastião Mello, ressaltando que a pesquisa também servirá de guia para gestores públicos e privados, professores e profissionais de Administração que desejarem fazer a diferença.

Todos os dados da "Pesquisa Nacional sobre o Perfil, Formação, Atuação e Oportunidades de Trabalho do Administrador 2011" está disponível no endereço http://pesquisa.cfa.org.br. O acesso é gratuito.

Sobre o CFA – O Conselho Federal de Administração é um órgão normativo, consultivo, orientador e disciplinador do exercício da profissão de Administrador, sediado na capital federal, responsável por controlar e fiscalizar as atividades financeiras e administrativas do Sistema CFA/CRAs. Este, tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país. Ele é integrado pelo CFA e pelos 27 Conselhos Regionais de Administração – CRAs, sediados em todos os Estados da Federação.

Esta é a homenagem mínima que se deve prestar a tão honrosa classe profissional.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2012.
PEDRO GODINHO

PROJETO DE LEI Nº 177/12

Obriga as Empresas de Construção Civil manter a disposição dos trabalhadores no canteiro de obras, uma ambulância com profissionais de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Obriga as Empresas de Construção Civil manter, no canteiro de obras, a partir de 200 (duzentos) empregados, uma ambulância com 02 (dois) profissionais de saúde (Médico e Paramédico) à disposição dos trabalhadores.

Parágrafo Único - Transcorrido o prazo previsto no "caput", ficarão as Empresas de Construção Civil que descumprirem esta Lei sujeitos às seguintes penalidades:
1 - advertência, na primeira autuação;
2 - multa de 5.000,00 (Cinco mil reais), ou índice superveniente, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, após a advertência;
3 - multa de 10.000,00 (Dez mil reais), ou índice superveniente, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, após a aplicação da multa prevista no inciso II;
4 - multa de 30.000,00 (trinta mil reais) por dia, até que seja sanada a irregularidade, caso as adaptações não tenham sido providenciadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a aplicação da multa prevista no inciso III.

Art. 2º - Cabe à Prefeitura Municipal de Salvador a fiscalização das disposições contidas nesta Lei.

Art. 3º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2012.
SABÁ

JUSTIFICATIVA

A iniciativa de apresentação deste Projeto visa tão somente a resguardar a vida dos profissionais da área da construção civil.

A existência de uma ambulância nos canteiros de obras é de fundamental importância, uma vez que a vítima é atendida o mais rápido possível, com profissionais capacitados e com infraestrutura adequada para ministrar os primeiros socorros até a chegada ao hospital. Isso evitará que o lesionado fique esperando horas para o pronto atendimento, pois, infelizmente, é insuficiente o número de ambulâncias pertencentes ao Poder Público, responsável, na maioria das vezes, por esses atendimentos. Sabemos, também, que ainda é alto o índice de acidentes na construção civil, inclusive com vítimas fatais.

Por isso, contamos com a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2012.
SABÁ

PROJETO DE LEI Nº 178/12

Dispõe sobre abatimento no IPTU para quem realizar coleta seletiva do lixo domiciliar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL De SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer o abatimento de 10% no valor do IPTU, para os condôminos de prédios de apartamentos e proprietários de imóveis residenciais, que realizarem coleta seletiva do lixo domiciliar e o doarem para associação de catadores que mantenham parceria com o órgão municipal do meio ambiente.

Parágrafo Único - Só terão o beneficio do desconto concedido os condôminos de prédios, e proprietários de imóveis residências que tiverem seu cadastro atualizado junto a Prefeitura, associações e/ou cooperativas.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2012.
SABÁ

JUSTIFICATIVA

Na Cidade de Salvador milhares de pessoas produzem toneladas e toneladas de lixo todos os dias. Isso é fato. O mais importante, no entanto, é que grande parte desse lixo poderia ser reaproveitado, sendo transformada em renda para as associações de catadores que tenham parcerias firmadas com o órgão municipal do meio ambiente.

Esta Propositura visa a incentivar aos soteropolitanos residentes em condomínios ou casas, a praticarem a reciclagem do lixo domiciliar, para que o mesmo possa transformar-se em trabalho e renda, de maneira que os catadores tenham reconhecimento a esse importante trabalho, que ajuda na limpeza da nossa cidade.

O engajamento da população é importante para conscientização ambiental; e a parceria entre o público e o privado, certamente, eleva o nível da nossa qualidade de vida.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2012.
SABÁ

PROJETO DE LEI Nº 179/12

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Fundação ADM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Fundação - ADM.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2012.
EVERALDO BISPO

JUSTIFICATIVA

A Fundação ADM, entidade de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, de direito privado, criada em criada em 28 de outubro de 1999, com CNPJ: 03.420.448/0001-52, com sede na Rua Agnelo Brito, Nº 110, CEP: 40.210-245, Bairro de Federação, Cidade do Salvador, Estado da Bahia.

A Fundação ADM tem como finalidade:
a) promover educação, extensão, assistência social
b) desenvolvimento institucional de ações e projetos educativos para comunidade
c) promover atividade de capacitação científico e tecnológico da UFBA e outras instituições de ensino superior públicas, para desenvolvimento sócioeconômico das comunidades;
d) criar e administrar obras de assistência social e de educação para pessoas carentes.
e) celebrar junto aos Organismos Internacionais e Nacionais não governamentais parcerias para desenvolvimento das ações comunitárias;
f) desenvolver campanhas de saúde e higiene para melhoria da qualidade de vida da população.

Considerando os grandes benefícios que sua ação proporciona e, ainda, que os seus dirigentes não recebem qualquer tipo de remuneração, distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, gostaria de contar com o apoio de todos os meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2012.
EVERALDO BISPO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38/12

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Dr. Sheikh Abdul Hameed.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Dr. Sheikh Abdul Hameed.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2012.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

O Sheikh Abdul Hameed, Nigeriano nascido em 20 de novembro de 1950, cursou o nível superior na Arábia Saudita, na Universidade de Medicina. Graduou-se em Sharia (Direito Islâmico). Com seu retorno a terra natal, exerceu o Magistério e foi vice - diretor do Colégio Oriwu College na Cidade de Lagos, antiga Capital do país e dirigiu o Colégio Islâmico de 1981 a 1991. Chegando ao Brasil, em 1992, com indicação do governo da Arábia Saudita, começou a missão de liderar e dirigir a comunidade islâmica ressurgente na Bahia, missão que leva a cabo até os dias atuais.

O Sheikh Abudul Hameed, além das atividades religiosas, participou de maneira intensa na sociedade baiana através da sua atuação em seminários e congressos que se expandiram para outros Estados do Brasil.

Atualmente o Sheikh, participa ativamente nas reuniões do Comitê Interreligioso na Secretaria Estadual de Saúde do Estado da Bahia (Sesab), objetivando a elaboração de uma portaria com procedimentos de regulamentação de assistência religiosa nas unidades da rede própria de saúde do estado da Bahia. Além disso, é importante destacar a participação do Sheikh, nas reuniões e palestras interreligiosas promovida pela igreja católica, objetivando a paz e a convivência pacifica entre as diversas comunidades religiosas da Bahia.

Desde a chegada na Bahia, tem mostrado o objetivo maior do Islã que é a aproximação ao povo baiano, através dos ensinamentos do Islã e combate a todas as formas de discriminação, seja com base na cor ou na classe social.

Por tudo que já fez, é com considerável atraso, reconhecermos, que propomos está honraria ao Sheikh Abudul Hameed que dia a muito já o fez por merecer. Assim sendo solicito aos dignos pares a aprovação por unanimidade do Título de Cidadão da Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2012.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 67/12

Considerando que constitui diretriz do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, como medida a ser adota inclusive pelos Governos Municipais, a alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para a implementação de políticas públicas para as mulheres;

considerando que a LOA do exercício de 2012 do Município de Salvador não contempla de modo satisfatório a diretriz acima mencionada, uma vez que a Superintendência de Políticas para as Mulheres possui orçamento muito reduzido, constando apenas o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para investimentos em capacitação e autonomia econômica de mulheres e o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) destinados a manutenção do Centro de Referência Loreta Valadares;

considerando que em razão da falta de prioridade conferida pela Administração Municipal de Salvador às políticas públicas voltadas para as mulheres, estas amargam o desamparo no momento em que mais precisam de apoio, especialmente aquelas que estão vivenciando situação de violência;

considerando que a criação de um Fundo Municipal de Amparo à Mulher, com recursos de fontes a serem definidas em lei, poderia ser utilizado no custeio das despesas referentes ao acesso e manutenção da mulher nos serviços que compõem a rede de atenção às mulheres em situação de violência.

considerando que o referido Fundo Municipal, dentro de sua finalidade precípua, representará uma iniciativa governamental para a adoção de políticas e ações que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade, dignidade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação

nas atividades políticas, sociais, econômicas, educacionais e culturais do município;

considerando que ao Fundo Municipal de Amparo à Mulher competirá centralizar recursos orçamentários, para proporcionar condições financeiras à execução de programas e projetos, sendo aplicados especialmente em: apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher; programas e projetos de qualificação profissional destinados a inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho; programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher; outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher, entre outras atribuições;

considerando que podem constituir receitas do referido Fundo Municipal, a exemplo do que foi estabelecido em outros Municípios, recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas contra a discriminação de gênero;

considerando que as receitas do Fundo Municipal ainda podem ser obtidas através de contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo; verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias; recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual e por organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira; rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo e outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo;

considerando , portanto, que o Fundo Municipal de Amparo à Mulher tem como principal objetivo prover recursos para a implantação de programas de desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que institua o Fundo Municipal de Amparo à Mulher no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2012.
VÂNIA GALVÃO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 12/2012 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições em conformidade com o Dec. Leg. 944/2010,

RESOLVE:

Designar os servidores: RENATA SOUZA NUNES, cad. 10.347; EDNILSON DA SILVA CRUZ, cad. 3.267; JOSÉ CARLOS SILVA, cad. 3.008; JOSÉ RODRIGUES NETO, cad. 2.039; PAULO ROBERTO DE ARAÚJO, cad. 6.015; representantes das seguinte unidades: Presidência, Diretoria Administrativa, Controladoria, Diretoria Financeira e Diretoria Legislativa, respectivamente, para comporem Comissão Especial com finalidade de dirimir dúvidas e divergências resultantes do processo de Avaliação de Desempenho por Competência, com o suporte técnico da Coordenação de Recursos Humanos.
A referida Comissão tem a prerrogativa de exarar parecer decisório acerca da matéria, e terá a duração de 01 (um) ano devendo ser designando uma nova Comissão na próxima avaliação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 12 de junho de 2012.

PEDRO GODINHO
PRESIDENTE

PROCESSO(S) DEFERIDO(S)

PROCESSO Nº : 0992/2012
INTERESSADO(A) : Alberto Luiz Beltrão Pinto

PROCESSO Nº : 1004/2012
INTERESSADO(A) : Anita Maria Vieira Barreto

PROCESSO Nº : 1015/2012
INTERESSADO(A) : Iris Gouvêa Dourado

PROCESSO Nº : 1020/2012
INTERESSADO(A) : Mauricio Bandeira Macedo

PROCESSO Nº : 1138/2012
INTERESSADO(A) : Ana Cristina Rodrigues Mendes

PROCESSO Nº : 1150/2012
INTERESSADO(A) : Isa Maria Barbosa de Oliveira

PROCESSO Nº : 1156/2012
INTERESSADO(A) : Alexsandro Igor Vasconcelos Oliveira

PROCESSO Nº : 1157/2012
INTERESSADO(A) : Livia Maria de C. Nogueira

PROCESSO Nº : 1185/2012
INTERESSADO(A) : Solange Maria Veloso dos Santos

PROCESSO Nº : 1186/2012
INTERESSADO(A) : Luiz Fernando Santa Rosa Dantas

PROCESSO Nº : 1187/2012
INTERESSADO(A) : Alexandra Flavio Bunchaft

PROCESSO Nº : 1188/2012
INTERESSADO(A) : Alex Pacheco Magalhães

PROCESSO Nº : 1203/2012
INTERESSADO(A) : Afonso Costa Bulhões Junior

PROCESSO Nº : 1218/2012
INTERESSADO(A) : Hosana Larissa Guimarães Oliveira

PROCESSO Nº : 1219/2012
INTERESSADO(A) : Vitor Souza do Nascimento

PROCESSO Nº : 1222/2012
INTERESSADO(A) : Josenália Souza Lima Calado

PROCESSO Nº : 1227/2012
INTERESSADO(A) : Janete Alves de Souza

PROCESSO Nº : 1230/2012
INTERESSADO(A) : Viviane Lucema Lima do Rosário

PROCESSO Nº : 1232/2012
INTERESSADO(A) : Cristina Maria de Assunção

PROCESSO(S) INDEFERIDO(S)

PROCESSO Nº : 0805/2012
INTERESSADO(A) : Selma Maria Leal

PROCESSO Nº : 1133/2012
INTERESSADO(A) : Vinicius Viana B.S. Carneiro

PROCESSO Nº : 1184/2012
INTERESSADO(A) : Maria Coutinho Magalhães

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

RETIFICAÇÃO:

Na Portaria nº 13/2012, publicado no D.O.L. de 06/06/2012

Onde se lê: **"...em substituição ao titular VALFRAN FACCHINETTI RIBEIRO, cad. 3.381, que se encontra em gozo de férias referente o exercício de 2012, pelo período de 04/06 a 03/07/2012..."**

Leia-se: **"...em substituição ao titular VALFRAN FACCHINETTI RIBEIRO, cad. 3.381, enquanto durar o impedimento no período de 04/06 a 03/07/2012 ..."**

Gabinete da Diretoria, 11 de junho de 2012

WANETE DE CARVALHO
Diretor Administrativo

PROCESSO(S) DEFERIDO(S)

PROCESSO Nº : 1238/2012
INTERESSADO(A) : Almiro José dos Santos

Menelaw Sete apresenta arte em forma de protesto

Obras denunciam condições do alojamento durante detenção no aeroporto de Madrid





Fotos: Rodrigo Soares

Ilustrações que revelam os momentos de tensão, agonia e humilhação vivenciados pelo artista baiano, Menelaw Sete, enquanto ele esteve detido na Espanha, no aeroporto de Madrid, em Barajas. A mostra, do pintor Jorge do Nascimento Ramos nome artístico de Menelaw Sete, está em exposição no Centro de Cultura da Câmara, até está quarta-feira (13), das 9h às 17h.

A obra de Menelaw, considerado artisticamente como o "Picasso" brasileiro, é composta por 38 trabalhos elaborados com caneta esferográfica em papel usado para folha de caderno. Nas ilustrações são retratados alguns momentos vivenciados pelo artista e um grupo de pessoas de nacionalidades diferentes enquanto estiveram detidas durante 30 horas pelo setor de imigração.



Artista Menelaw Sete denuncia o descaso com turistas detidos no aeroporto em Madrid

Menelaw seguia para Milão, na Itália para participar de uma exposição e esteve na Espanha onde ocorreu a conexão de voo. Na Suíça, ele iria homenagear conterrâneos famosos como Jorge Amado, Irmã Dulce e Mãe Menininha do Gantois em um painel intitulado "Bahia que eu nasci".

De volta ao Brasil, o artista realizou um protesto em frente ao consulado da Espanha, em Salvador, exigindo retratação pública ao cônsul Jacobo González-Arnao Campos pelo ocorrido.

Decreto de radiodifusão dificultará evangelização nos lares

Joceval Rodrigues é contra ação da presidência e convida os cristãos a se manifestar

"Dilma proíbe aluguel de horário de TV e rádio a igrejas". De acordo com o vereador Joceval Rodrigues (PPS) a referida manchete circulou nos principais veículos de comunicação e alavancou discussões entre membros da comunidade cristã.

O vereador afirma que a minuta do decreto, que foi batizado pelo setor como "novo marco regulatório da radiodifusão", propõe um pacote de medidas para fechar brechas na legislação de rádio e TV no país, dentre eles, a proibição expressa do aluguel de canais e horários na programação desses meios. O governo alega que atualmente não há proibição da prática, o que permitiu o aumento de determinados programas na mídia.

O vereador Joceval Rodrigues como cristão e defensor da liberdade de expressão acredita que o decreto dificultará ainda mais o trabalho de evangelização nos lares, sejam eles de qualquer religião.

"Uma medida como essa, só faz diminuir a pregação da palavra de Deus. Diante de um país assolado pelas drogas e pela violência, sinto como se tirasse de nós o direito à evangelização. Esse decreto me remete a um tempo em que usávamos mordaças. É necessário que os cristãos se manifestem contra tal medida", se posiciona o vereador.

De acordo com o Ministério das Comunicações, a proibição do aluguel de horários não faz parte da proposta de decreto, mas o documento diz que "é vedada a cessão ou arrendamento, total ou parcial, da outorga de serviço de radiodifusão".



Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Joceval Rodrigues